



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21 / 2022 (LOA 2023), DATADO DE 31/08/2022, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS / MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”.**

**I – Relatório**

Foi encaminhado às Comissões Permanentes o Projeto de Lei de nº 21 / 2022, de 31/08/2022, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Doresópolis / MG, para o exercício financeiro de 2023”.

Da análise inicial, foi constatado a presença dos anexos que compõem o projeto, viabilizando sua análise técnica.

O projeto está em pauta da 8ª Reunião Extraordinária de 2022, marcada para o dia 12 de dezembro de 2022, às 19:00Hs.

**II – Voto do Relator da CFO**

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.

O projeto apresentado atende aos ditames da legislação pertinente, particularmente o disposto nos artigos 165 da CRFB/1988; art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Doresópolis.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência sobre Direito Financeiro:



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

**Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência complementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. – destacamos.

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também do Texto Maior, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

Art. 30. **Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, dispõe o artigo 166, §8º:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, **ao orçamento anual** e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. (GRIFO NOSSO)

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa. (grifo nosso)

Referido tema é acolhido pela Constituição do Estado de Minas Gerais e está expresso na Lei Orgânica do Município de Doresópolis, inciso VI do art. 41, *in verbis*:

Art. 41 - Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

VI - **orçamento anual** e plurianual de investimentos, lei de diretrizes orçamentárias, e abertura de créditos suplementares e especiais; (GRIFO NOSSO)



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

**Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

Ainda, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Doresópolis assim dispõe, *in verbis*:

*Art. 46 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:*

*(...)*

*II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;(grifo nosso)*

Considerando tudo que foi apontado, cabe ao Poder Legislativo deliberar sobre o tema, que exige atenção de pronto, uma vez que o orçamento é a regra a ser seguida na Administração Pública.

**A proposta orçamentária é ampla e alcança todos os setores da administração pública municipal. Cabe frisar que os valores estimados das dotações podem ser alterados mediante Projeto de Lei específico ou suplementação.**

**Para o exercício financeiro de 2023, foi estimada a receita do Município de Doresópolis em R\$25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais), sendo está a despesa fixada, subdividida por órgãos e funções da administração pública, sendo o orçamento do Poder Legislativo R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), e do Poder Executivo R\$24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil reais).**

Sendo assim, este relator é favorável à tramitação do Projeto de Lei, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública, sob a fiscalização do Controle Interno desse Poder Legislativo.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2022, às 18:00hs.

**Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

**Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

---

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão datada de 12 de dezembro de 2022, por unanimidade, opinaram pela constitucionalidade do Projeto de Lei de nº 21 / 2022, datado de 31/08/2022, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Doresópolis / MG, para o exercício financeiro de 2023” e, no mérito, por sua deliberação e aprovação em plenário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2022, às 18:00hs.

**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:**

**Membro:**